ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO MUNICIPIO DE SALVADOR - BAHIA

Assunto: Contrarrazões aos Recursos Administrativos do Edital Pregão Eletrônico nº 90001/2025

LN DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Edif. Condomínio CEO Salvador Shopping, Torre Londres, CEP: 41.820-021, Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob nº 07.848.730/0001-96, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 165, da Lei N° 14.133/21, vem até vossa senhoria, para, tempestivamente, interpor estas **CONTRARRAZÕES**, ao inconsistente recurso apresentado pela empresa **BARRAS CONSTRUÇÃO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a licitante Recorrida **CLASSIFICADA** E **HABILITADA** no processo licitatório em pauta.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que o prazo final para apresentação do Recurso Administrativo da Recorrente **BARRAS CONSTRUÇÃO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA** se deu em 09 de maio de 2025, o prazo para apresentar resposta ao recurso é até 14 de maio de 2025, portanto, o presente recurso é tempestivo.

II – DOS FATOS

Trata-se de uma Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cuja finalidade é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços associados de locação de veículos e equipamentos pesados, inclusive motorista, operador e combustível, a fim de atender às demandas operacionais da**

SEMAN na execução de serviços de manutenção de caráter continuado, em diversos logradouros do município de Salvador.

Após a fase de lances, houve a classificação e habilitação da empresa **LN DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, haja vista que a empresa preencheu todos os requisitos de proposta e habilitação exigidos no Edital, sendo considerada vencedora do certame. Porém, a empresa **BARRAS CONSTRUÇÃO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA** manifestou a intenção de recorrer da decisão, onde apresentou Recurso Administrativo em que alega que a proposta de preços apresentada pela **LN DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA** não estaria apta a participar do processo licitatório, visto a suposta alegação de que a empresa não atendeu os critérios especificados em edital.

A recorrente irresignada com a sábia decisão proferida pela Comissão julgadora, insurge com alegações, de forma frágil e infundadas, quanto ao suposto descumprimento dos requisitos de habilitação, com a clara intenção de tumultuar o processo licitatório, que está sendo processado dentro dos ditames da Lei.

As alegações da recorrente não refletem a realidade do processo, e tem por único objetivo distorcer a realidade dos fatos, como se terá a oportunidade de demonstrar a seguir.

III – DO MÉRITO: DA ACERTIVA PROPOSTA DE PREÇOS DA RECORRIDA

A recorrida é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e proposta em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo Edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada, classificada e posteriormente declarada vencedora do presente processo.

Em uma tentativa frustrada, em desclassificar a Recorrida em resumo, a empresa Recorrente **BARRAS CONSTRUÇÃO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA** alega no processo licitatório que a proposta de preços da empresa **LN DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA** é inconsistente quanto à composição de preços e à ausência de determinados insumos nas planilhas, questionando ainda a

exequibilidade dos valores e alegando eventual descompasso com a Convenção Coletiva do Trabalho.

Ora, as diligências foram realizadas, nos termos da Súmula 262/2010 do Tribunal de Contas da União, que dispõe:

> *"O critério definido no art. 59, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração oportunizar à licitante a possibilidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, mediante apresentação de justificativas e comprovações que atestem a viabilidade do cumprimento das obrigações assumidas."*

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2.143/2013 – Plenário, ponderou: *"(...) a apreciação da exequibilidade de propostas não é tarefa fácil, pois há dificuldades em se fixar critérios objetivos para tanto e que não comprometam o princípio da busca da proposta mais vantajosa para a administração.* ***Nessa linha, esta Corte já se manifestou em diversas oportunidades que os critérios objetivos, previstos nas normas legais, de aferição da exequibilidade das propostas possuem apenas presunção relativa, cabendo à administração propiciar ao licitante que demonstre a viabilidade de sua proposta. (...)"*** (Destacou-se.)

Os procedimentos necessários a apreciação da exequibilidade ou não das propostas deram-se, na forma da lei, sendo certo que as comprovações apresentadas pela **LN DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA** foram devidamente acatadas, em face da clareza e veracidade dos documentos comprobatórios colacionados aos autos do processo licitatório.

A proposta da empresa **LN DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA** foi elaborada com estrita observância aos critérios técnicos, formais e legais exigidos pelo **Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2025**, conforme restou reconhecido pela própria Administração Pública ao classificá-la e aceitá-la.

Cumpre destacar que:

- Toda a composição de preços foi detalhadamente apresentada conforme solicitado no edital, a demonstração está nos anexos em conjunto com a contra razão;
- Os insumos apontados como ausentes estão contemplados de forma técnica e proporcional nas composições, dentro da discricionariedade legítima da empresa

licitante quanto à formação de sua planilha, conforme autoriza o art. 6º, inciso XL e art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

- A proposta foi analisada sob o prisma da exequibilidade, com eventual diligência instaurada para verificação de sua viabilidade, o que demonstra o devido controle por parte da Administração, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Importante ressaltar que não cabe à licitante recorrente reinterpretar subjetivamente a planilha da empresa classificada, substituindo-se ao juízo técnico da Administração Pública, a quem compete avaliar a regularidade e a viabilidade das propostas apresentadas, conforme jurisprudência pacífica do TCU (Acórdão 2.349/2014 – Plenário).

Em relação à alegação de que os valores da hora de trabalho de operadores e motoristas estariam supostamente abaixo da convenção coletiva, cabe esclarecer:

- A Recorrida respeitou os pisos salariais vigentes, conforme comprovado documentalmente nos autos;
- Os percentuais de encargos sociais utilizados estão de acordo com a realidade operacional da empresa, adotando-se metodologia compatível com o Manual de Composições de Custos da Administração Pública e com práticas de mercado;
- A eventual diferença nos percentuais de encargos entre planilhas não compromete a legalidade ou exequibilidade da proposta, sobretudo porque não há padronização normativa de obrigatoriedade de um único modelo de cálculo, salvo se o edital assim dispuser — o que não ocorre no presente certame.

O que se exige, conforme entendimento consolidado do TCU, é que a proposta seja exequível e compatível com os preços de mercado, o que está plenamente demonstrado nos autos e foi corretamente reconhecido pela Administração.

No entanto, não há qualquer demonstração objetiva de inexequibilidade por parte da Recorrente, tampouco foi produzido qualquer elemento técnico que desqualifique os preços apresentados pela **LN DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**. Pelo contrário, foram realizadas análises e diligências pela Administração, que concluiu pela regularidade e compatibilidade da proposta, em estrita observância ao princípio da legalidade e do interesse público.

O simples fato de a proposta apresentar preços menores do que os da concorrente não a torna irregular, conforme já decidiu o TCU em diversas oportunidades:

> "A simples alegação de inexequibilidade, desacompanhada de provas técnicas ou de demonstração objetiva, não autoriza a desclassificação da proposta." (Acórdão nº 2.261/2013 – Plenário/TCU)

Registra-se que a Recorrida não procedeu a simples juntada de documentos, como alega a Recorrente, mas o fez em estrita observância a legislação vigente e diretrizes do Edital.

O valor oferecido na proposta comercial da Recorrida é suficiente para a prestação dos serviços objeto da licitação, com resultado econômico financeiro satisfatório, sendo que certo que a margem de lucro auferida não encontra vedação legal, depende da estratégia comercial da recorrida, com a utilização de ferramentas tecnológicas, fluxos, processos e procedimentos, e não conduz a inexecução de proposta, tornando-a, portanto, absolutamente legal e adequada ao serviço a ser prestado.

Neste sentido, deliberações do Tribunal de Contas da União – TCU:

> *"(...) A desclassificação de propostas em razão de preço tem por objetivo evitar que a administração contrate bens ou serviços por preços excessivos, desvantajosos em relação à contratação direta no mercado, ou inexequíveis/irrisórios, que comprometam a satisfação do objeto almejado com consequências danosas à administração. No que se refere à inexequibilidade, entendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. Não é objetivo do Estado espoliar o particular, tampouco imiscuir-se em decisões de ordem estratégica ou econômica das empresas. Por outro lado, cabe ao próprio interessado a decisão acerca do preço mínimo que ele pode suportar. (...) Nessas circunstâncias, caberá à administração examinar a viabilidade dos preços propostos, tão-somente como forma de assegurar a satisfação do interesse público, que é o bem tutelado pelo procedimento licitatório. (Acórdão 141/2008 – Plenário)" os grifos não são originais. "(...) 3. O primeiro fato que causa espécie neste certame é a desqualificação sumária das propostas mais baixas. Acredito que o juízo de inexequibilidade seja uma das faculdades postas à disposição da Administração cujo o exercício demanda a máxima cautela e comedimento. Afinal, é preciso um conhecimento muito profundo do*

objeto contratado, seus custos e métodos de produção para que se possa afirmar, com razoável grau de certeza, que certo produto ou serviço não pode ser fornecido por aquele preço. A questão se torna mais delicada quando verificamos que o valor com que uma empresa consegue oferecer um bem no mercado depende, muitas vezes, de particularidades inerentes àquele negócio, (...), sem que isso implique sua inexequibilidade." (Acórdão 284/2008 – Plenário)"

Dessa forma, não há qualquer razão para alterar a decisão já tomada, acertadamente, pelo (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio e que respeita todos os princípios basilares dos certames licitatórios.

IV - DO PEDIDO

Razões por quais a Recorrida **LN DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA.** requer que seja o presente contrarrazoado recebido e conhecido, para que, ao final e no mérito, seja declarado o desprovimento do Recurso Administrativo ofertado pela empresa **BARRAS CONSTRUÇÃO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, mantendo-se a habilitação da **LN DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA.**, pois que integralmente cumprido o Edital Convocatório do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, prosseguindo-se o certame em seus ulteriores termos.

Salvador - Bahia, 13 de maio de 2025.

LAZARO DE CARVALHO NUNES:81192444515

Assinado digitalmente por LAZARO DE CARVALHO NUNES:81192444515
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=25384205000149, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=LAZARO DE CARVALHO NUNES:81192444515
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.13 14:22:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

LN DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
CNPJ nº 07.848.730/0001-96
Recorrida

Anexo para demonstração da contrarrazão referente a proposta de preço

Contrarrazões Lote 01 - Item 1.1 (COT.00100-SEMAN) e Item 1.5 (COT.00101-SEMAN)

Em relação ao questionamento apresentado pela empresa, destacamos que os itens 1.1 (COT.00100-SEMAN) e 1.5 (COT.00101-SEMAN) referem-se a cotações fornecidas pela SEMAN. Dessa forma, a apresentação das composições seguiu o formato adotado pelo referido órgão, o qual, por ser responsável pela definição dos parâmetros de composição, determina as diretrizes de como essas informações são disponibilizadas.

Cabe ressaltar que, por se tratar de uma composição de natureza própria do órgão, presume-se que os insumos e a mão de obra estejam devidamente contemplados nos valores apresentados, sem a necessidade de discriminação detalhada de cada componente, como ocorre nas demais composições. Isso ocorre porque a SEMAN não forneceu, na documentação anexa, uma composição analítica mais detalhada, mas sim uma cotação simplificada, conforme prática habitual do órgão.

Conforme a imagem anexa, a composição não foi detalhada no arquivo de composições analíticas do órgão, o que levou à decisão de tratá-la como uma cotação, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela própria SEMAN. Nesse contexto, a falta de discriminação dos itens, como mão de obra, equipamentos, encargos e combustíveis, é uma prática aceita e esperada ao se trabalhar com as cotações desse órgão específico.

Portanto, a argumentação que questiona a falta de detalhamento das composições não encontra respaldo nas diretrizes fornecidas pela SEMAN, sendo a apresentação realizada de acordo com o que foi estipulado pelo próprio órgão.

Em resumo, entende-se que a composição apresentada reflete as normas e critérios adotados pela SEMAN e que, portanto, os insumos e a mão de obra já estão implícitos nos valores apresentados, não sendo necessário o detalhamento de cada item individualmente, conforme solicitado pela empresa.

Secretaria de Manutenção da Cidade — Prefeitura de Salvador

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAN - Secretaria de Manutenção da Cidade
DEE - Diretoria de Equipamentos Mobiliário Urbano e Edificações Públicas

Bancos
SINAPI - 10/2024 - BA
SCO - 10/2024 - RJ
SICROS - 07/2024 - BA
EMBASA - 06/2024 - BA

B.D.I.
16,80%

Encargos Sociais
Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços associados de locação de veículos e equipamentos pesados, inclusive motorista, operador e combustível, a fim de atender às demandas operacionais da SEMAN - Lote 01.

COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS COM PREÇOS UNITÁRIOS

1.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	**COMP.00401-SEMAN**	**Próprio**	**Veículo com equipamento tanque, tipo pipa com capacidade mínima de 10.000,00 litros de água, com conjunto motobomba e esguicho universal, mangueira de no mínimo 40 metros de comprimento, incluindo motorista, ajudante e fornecimento de água e combustível.**	**URBA - URBANIZAÇÃO**	**Unidade**			**270,12**
Composição Auxiliar	5901	SINAPI	Caminhão pipa 10.000 l trucado, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,8 m, potência 230 cv, inclusive tanque de aço para transporte de água - chp diurno. Af_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	chp	0,700000	319,58	223,71
Composição Auxiliar	5903	SINAPI	Caminhão pipa 10.000 l trucado, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,8 m, potência 230 cv, inclusive tanque de aço para transporte de água - chi diurno. Af_06/2015	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	chi	0,300000	77,21	23,16
Composição Auxiliar	P9801	SICRO 3	Ajudante	Mão de Obra	h	1,000000	23,25	23,25
OBSERVAÇÃO: INDEXAÇÃO SOBRE O PREÇO UNITÁRIO DO ITEM SICRO3. FOI INCIDIDO O IPCA ACUMULADO DE JULHO DE 2024 A NOVEMBRO DE 2024, CUJO PERCENTUAL É DE 1,50%.								

1.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	**COMP.00402-SEMAN**	**Próprio**	**Caminhão toco, com cabine estendida, carroceria de madeira de 7,5t, inclusive motorista e fornecimento de combustível.**	**URBA - URBANIZAÇÃO**	**Unidade**			**193,49**
Composição Auxiliar	73467	SINAPI	Caminhão toco, pbt 14.300 kg, carga útil máx. 9.710 kg, dist. Entre eixos 3,56 m, potência 185 cv, inclusive carroceria fixa aberta de madeira p/ transporte geral de carga seca, dimen. Aprox. 2,50 x 6,50 x 0,50 m - chp diurno. Af_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	chp	0,700000	249,89	174,92
Composição Auxiliar	73468	SINAPI	Caminhão toco, pbt 14.300 kg, carga útil máx. 9.710 kg, dist. Entre eixos 3,56 m, potência 185 cv, inclusive carroceria fixa aberta de madeira p/ transporte geral de carga seca, dimen. Aprox. 2,50 x 6,50 x 0,50 m - chi diurno. Af_06/2015	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	chi	0,300000	61,91	18,57

1.4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	**COMP.00403-SEMAN**	**Próprio**	**Caminhão tipo F4000 ou similar, com carroceria de madeira e carga útil aproximada de 4t, inclusive motorista e fornecimento de combustível.**	**URBA - URBANIZAÇÃO**	**Unidade**			**108,82**
Composição Auxiliar	EQ 05.05.0300	SCO	Caminhao com Carroceria Fixa, capacidade de 3,5t, com motorista, material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 85CV. Custo horario produtivo.	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	chp	0,700000	128,33	89,83
Composição Auxiliar	EQ 05.05.0303	SCO	Caminhao com Carroceria Fixa, capacidade de 3,5t, com motorista e material de operacao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 85CV. Custo horario improdutivo (motor funcionando).	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	chi	0,300000	62,63	18,79

1.8	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	**COMP.00406-SEMAN**	**Próprio**	**Plataforma articulada à diesel, autopropelida, com altura de trabalho aproximada de 20m e capacidade mínima para 220kg.**	**URBA - URBANIZAÇÃO**	**Unidade**			**148,36**
Composição Auxiliar	H020000350	EMBASA	Plataforma articulada a diesel, altura de trabalho de 41m, alcance horizontal de19,80m, e capacidade de carga de 230kg	Equipamento	h	1,000000	98,75	98,75
Composição Auxiliar	88297	SINAPI	Operador de máquinas e equipamentos com encargos complementares	Mão de Obra	h	1,000000	38,79	38,79
Composição Auxiliar	4221	SINAPI	Óleo diesel combustível comum metropolitano s-10 ou s-500	Mão de Obra	l	1,810000	5,97	10,81
OBSERVAÇÃO: INDEXAÇÃO SOBRE O PREÇO UNITÁRIO DO ITEM EMBASA. FOI INCIDIDO O IPCA ACUMULADO DE MAIO DE 2024 A NOVEMBRO DE 2024, CUJO PERCENTUAL É DE 1,80 %.								

Figura 1 Composições analíticas com preços unitários fornecidas pelo órgão.

Contrarrazões Lote 01– Itens 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5

Em relação ao questionamento da empresa, esclarecemos que as composições dos itens 1.2 (COMP.00401-SEMAN), 1.3 (COMP.00402-SEMAN), 1.4 (COMP.00403-SEMAN) e 1.5 (COT.00101-SEMAN) foram apresentadas conforme o modelo e as diretrizes fornecidas pelo órgão SEMAN, que é responsável pela elaboração e definição das composições. O detalhamento de cada item, incluindo mão de obra e insumos, está conforme a metodologia adotada pela SEMAN e pelos respectivos bancos de dados (SINAPI e SICRO), sendo que, como detalhado abaixo, todos os componentes estão inclusos nas cotações apresentadas.

1. **Item 1.2 (COMP.00401-SEMAN)**: Esta composição foi fornecida pelo órgão e segue o modelo indicado pela SEMAN. O subitem de código 5901 (custo horário produtivo diurno) e o código 5903 (custo horário improdutivo diurno), conforme o banco SINAPI, já contemplam todos os custos de insumos e mão de obra necessários. A composição não exclui a consideração de itens adicionais, pois os valores apresentados já englobam os custos diretos e indiretos, conforme evidenciado nas imagens anexas.
2. **Item 1.3 (COMP.00402-SEMAN)**: Similarmente, o item 1.3 segue o modelo da SEMAN, utilizando os códigos 73467 (custo horário produtivo diurno) e 73468 (custo horário improdutivo diurno), do banco SINAPI. Da mesma forma, esses subitens incluem de maneira detalhada os custos de mão de obra e insumos, conforme especificado nos documentos fornecidos pelo órgão e comprovado pelas imagens anexas.
3. **Item 1.4 (COMP.00403-SEMAN)**: Esta composição também segue o padrão da SEMAN, com os subitens de código EQ 05.05.0300 (custo horário produtivo) e EQ 05.05.0303 (custo horário improdutivo), conforme o banco SICRO. Da mesma forma, o detalhamento de insumos e mão de obra está contemplado, conforme as especificações da SEMAN e confirmado pelas imagens anexas.
4. **Item 1.5 (COT.00101-SEMAN)**: O item 1.5 segue o mesmo modelo das composições anteriores, com os códigos EQ 05.05.0300 (custo horário produtivo) e EQ 05.05.0303 (custo horário improdutivo) do banco SICRO, que já incluem todos os insumos e mão de obra necessários. A composição foi apresentada em conformidade com as orientações da SEMAN, e os custos estão devidamente contemplados, conforme demonstrado nas imagens anexas.

Esclarecimento sobre a inclusão de motorista, fornecimento de água e combustível: Em relação aos itens mencionados (motorista, fornecimento de água e combustível), estes não foram discriminados separadamente nas composições, pois estão implícitos no detalhamento dos custos de mão de obra e

insumos fornecidos pelas composições dos bancos SINAPI e SICRO. A metodologia adotada pela SEMAN para a elaboração dessas composições contempla esses custos de maneira consolidada, sem a necessidade de discriminar individualmente cada um desses componentes.

Conclusão: As composições apresentadas para os itens 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 estão em conformidade com os parâmetros e metodologias adotadas pela SEMAN e pelos respectivos bancos de dados. O preço proposto reflete os custos de acordo com as diretrizes do órgão, e a alegação de que o valor é irreal não encontra respaldo, uma vez que todos os custos previstos estão devidamente considerados, como demonstrado nas imagens anexas.

Composição de Preço de Serviço

Fevereiro/2025-1

Serviço		
Código	**Descrição do Serviço**	**Unidade**
05901/SINAPI	Caminhão pipa 10.000 l trucado, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,8 m, potência 230 cv, inclusive tanque de aço para transporte de água - chp diurno. af_06/2014	chp

Composição de Preço						
*	Código	Descrição da Composição	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
	05763/SINAPI	Caminhão pipa 10.000 l trucado, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,8 m, potência 230 cv, inclusive tanque de aço para transporte de água - manutenção. af_06/2014	h	1	48,23	48,23
	53831/SINAPI	Caminhão pipa 10.000 l trucado, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,8 m, potência 230 cv, inclusive tanque de aço para transporte de água - materiais na operação. af_06/2014	h	1	195,53	195,53
	88282/SINAPI	Motorista de caminhão com encargos complementares	h	1	29,95	29,95
	91396/SINAPI	Caminhão pipa 10.000 l trucado, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,8 m, potência 230 cv, inclusive tanque de aço para transporte de água - depreciação. af_06/2014	h	1	27,30	27,30
	91397/SINAPI	Caminhão pipa 10.000 l trucado, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,8 m, potência 230 cv, inclusive tanque de aço para transporte de água - juros. af_06/2014	h	1	10,50	10,50
	91398/SINAPI	Caminhão pipa 10.000 l trucado, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,8 m, potência 230 cv, inclusive tanque de aço para transporte de água - impostos e seguros. af_06/2014	h	1	4,24	4,24

Totais					
Equipamento	**Material**	**Mão-de-Obra**	**Enc. Social**	**Terçeiros**	**Valor Total**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	315,75

Relação Detalhada de Insumos						
*	Código	Descrição do insumo	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
M	37370/SINAPI	Alimentacao - horista (coletado caixa - encargos complementares)	h	1	2,46	2,46
E	37758/SINAPI	Caminhao trucado, peso bruto total 23000 kg, carga util maxima 15285 kg, distancia entre eixos 4,80 m, potencia 326 cv (inclui cabine e chassi, nao inclui carroceria)	un	0,0001184	658.090,07	77,92
M	43488/SINAPI	Epi - familia operador escavadeira - horista (encargos complementares - coletado caixa)	h	1	0,89	0,89
M	37372/SINAPI	Exames - horista (coletado caixa - encargos complementares)	h	1	1,43	1,43
M	43464/SINAPI	Ferramentas - familia operador escavadeira - horista (encargos complementares - coletado caixa)	h	1	0,01	0,01
P	04093/SINAPI	Motorista de caminhao (horista)	h	1,00509	24,12	24,24
M	04221/SINAPI	Oleo diesel combustivel comum metropolitano s-10 ou s-500	l	32,16	6,08	195,53
M	37373/SINAPI	Seguro - horista (coletado caixa - encargos complementares)	h	1	0,08	0,08
E	37736/SINAPI	Tanque de aco carbono nao revestido, para transporte de agua com capacidade de 10 m3, com bomba centrifuga por tomada de forca, vazao maxima *75* m3/h (inclui montagem, nao inclui caminhao)	un	0,0001442	85.950,00	12,39
M	37371/SINAPI	Transporte - horista (coletado caixa - encargos complementares)	h	1	0,85	0,85

Figura 2 Composição COMP.00401- SEMAN, item 1.2, código 05901/SINAPI, insumos e mão de obra detalhados na mesma.

Composição de Preço de Serviço

Fevereiro/2025-1

Serviço		
Código	**Descrição do Serviço**	**Unidade**
05903/SINAPI	Caminhão pipa 10.000 l trucado, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,8 m, potência 230 cv, inclusive tanque de aço para transporte de água - chi diurno. af_06/2014	chi

Composição de Preço

*	Código	Descrição da Composição	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
	88282/SINAPI	Motorista de caminhão com encargos complementares	h	1	29,95	29,95
	91396/SINAPI	Caminhão pipa 10.000 l trucado, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,8 m, potência 230 cv, inclusive tanque de aço para transporte de água - depreciação. af_06/2014	h	1	27,30	27,30
	91397/SINAPI	Caminhão pipa 10.000 l trucado, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,8 m, potência 230 cv, inclusive tanque de aço para transporte de água - juros. af_06/2014	h	1	10,50	10,50
	91398/SINAPI	Caminhão pipa 10.000 l trucado, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,8 m, potência 230 cv, inclusive tanque de aço para transporte de água - impostos e seguros. af_06/2014	h	1	4,24	4,24

Totais

Equipamento	Material	Mão-de-Obra	Enc. Social	Terçeiros	Valor Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71,99

Relação Detalhada de Insumos

*	Código	Descrição do insumo	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
M	37370/SINAPI	Alimentacao - horista (coletado caixa - encargos complementares)	h	1	2,46	2,46
E	37758/SINAPI	Caminhao trucado, peso bruto total 23000 kg, carga util maxima 15285 kg, distancia entre eixos 4,80 m, potencia 326 cv (inclui cabine e chassi, nao inclui carroceria)	un	0,0000541	658.090,07	35,60
M	43488/SINAPI	Epi - familia operador escavadeira - horista (encargos complementares - coletado caixa)	h	1	0,89	0,89
M	37372/SINAPI	Exames - horista (coletado caixa - encargos complementares)	h	1	1,43	1,43
M	43464/SINAPI	Ferramentas - familia operador escavadeira - horista (encargos complementares - coletado caixa)	h	1	0,01	0,01
P	04093/SINAPI	Motorista de caminhao (horista)	h	1,00509	24,12	24,24
M	37373/SINAPI	Seguro - horista (coletado caixa - encargos complementares)	h	1	0,08	0,08
E	37736/SINAPI	Tanque de aco carbono nao revestido, para transporte de agua com capacidade de 10 m3, com bomba centrifuga por tomada de forca, vazao maxima *75* m3/h (inclui montagem, nao inclui caminhao)	un	0,0000753	85.950,00	6,47
M	37371/SINAPI	Transporte - horista (coletado caixa - encargos complementares)	h	1	0,85	0,85

Figura 3 Composição COMP.00401- SEMAN, item 1.2, código 05903/SINAPI, insumos e mão de obra detalhados na mesma.

Composição de Preço de Serviço

Fevereiro/2025-1

Serviço		
Código	**Descrição do Serviço**	**Unidade**
73467/SINAPI	Caminhão toco, pbt 14.300 kg, carga útil máx. 9.710 kg, dist. entre eixos 3,56 m, potência 185 cv, inclusive carroceria fixa aberta de madeira p/ transporte geral de carga seca, dimen. aprox. 2,50 x 6,50 x 0,50 m - chp diurno. af_06/2014	chp

Composição de Preço

*	Código	Descrição da Composição	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
	73335/SINAPI	Caminhão toco, pbt 14.300 kg, carga útil máx. 9.710 kg, dist. entre eixos 3,56 m, potência 185 cv, inclusive carroceria fixa aberta de madeira p/ transporte geral de carga seca, dimen. aprox. 2,50 x 6,50 x 0,50 m - manutenção. af_06/2014	h	1	31,63	31,63
	73340/SINAPI	Caminhão toco, pbt 14.300 kg, carga útil máx. 9.710 kg, dist. entre eixos 3,56 m, potência 185 cv, inclusive carroceria fixa aberta de madeira p/ transporte geral de carga seca, dimen. aprox. 2,50 x 6,50 x 0,50 m - materiais na operação. af_06/2014	h	1	157,28	157,28
	88282/SINAPI	Motorista de caminhão com encargos complementares	h	1	29,95	29,95
	91390/SINAPI	Caminhão toco, pbt 14.300 kg, carga útil máx. 9.710 kg, dist. entre eixos 3,56 m, potência 185 cv, inclusive carroceria fixa aberta de madeira p/ transporte geral de carga seca, dimen. aprox. 2,50 x 6,50 x 0,50 m - depreciação. af_06/2014	h	1	17,15	17,15
	91391/SINAPI	Caminhão toco, pbt 14.300 kg, carga útil máx. 9.710 kg, dist. entre eixos 3,56 m, potência 185 cv, inclusive carroceria fixa aberta de madeira p/ transporte geral de carga seca, dimen. aprox. 2,50 x 6,50 x 0,50 m - juros. af_06/2014	h	1	6,92	6,92
	91392/SINAPI	Caminhão toco, pbt 14.300 kg, carga útil máx. 9.710 kg, dist. entre eixos 3,56 m, potência 185 cv, inclusive carroceria fixa aberta de madeira p/ transporte geral de carga seca, dimen. aprox. 2,50 x 6,50 x 0,50 m - impostos e seguros. af_06/2014	h	1	2,79	2,79

Totais

Equipamento	Material	Mão-de-Obra	Enc. Social	Terçeiros	Valor Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	245,72

Relação Detalhada de Insumos

*	Código	Descrição do insumo	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
M	37370/SINAPI	Alimentacao - horista (coletado caixa - encargos complementares)	h	1	2,46	2,46
E	37754/SINAPI	Caminhao toco, peso bruto total 14300 kg, carga util maxima 9480 kg, distancia entre eixos 4,80 m, potencia 185 cv (inclui cabine e chassi, nao inclui carroceria)	un	0,0001184	475.581,99	56,31
E	37730/SINAPI	Carroceria fixa aberta de madeira para transporte geral de carga seca dimensoes aproximadas 2,5 x 6,5 x 0,50 m (inclui montagem, nao inclui caminhao)	un	0,0001442	15.409,09	2,22
M	43488/SINAPI	Epi - familia operador escavadeira - horista (encargos complementares - coletado caixa)	h	1	0,89	0,89
M	37372/SINAPI	Exames - horista (coletado caixa - encargos complementares)	h	1	1,43	1,43
M	43464/SINAPI	Ferramentas - familia operador escavadeira - horista (encargos complementares - coletado caixa)	h	1	0,01	0,01
P	04093/SINAPI	Motorista de caminhao (horista)	h	1,00509	24,12	24,24
M	04221/SINAPI	Oleo diesel combustivel comum metropolitano s-10 ou s-500	l	25,87	6,08	157,29
M	37373/SINAPI	Seguro - horista (coletado caixa - encargos complementares)	h	1	0,08	0,08
M	37371/SINAPI	Transporte - horista (coletado caixa - encargos complementares)	h	1	0,85	0,85

Figura 4 Composição COMP.00402- SEMAN, item 1.3, código 73467/SINAPI, insumos e mão de obra detalhados na mesma.

DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO

EQ 05.05.0300

Caminhao com Carroceria Fixa, capacidade de 3,5t, com motorista, material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 85CV. Custo horario produtivo.

DATA	ESTADO	UNIDADE	CUSTO
03/2025	Rio de Janeiro - RJ	h	R$ 137,68

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TIPO	VALOR UNIT	COEFICIENTE	CUSTO PARCIAL
I	IEQ003600	Caminhao, com capacidade para 3,5t, Ford F-4000 ou similar	un	Equipamento	160.000,0	0,00005	8,00
I	IEQ004050	Carroceria carga seca em madeira, aberta, para caminhao F-4000	un	Equipamento	15.000,0	0,00005	0,75
I	IEQ008250	Custo de material de manutencao de Caminhao com Carroceria Fixa, no toco, capacidade de 3,5t, motor diesel de 85CV - equivalente ao elementar IEQ003600	un	Equipamento	160.000,0	0,00006600000000000000	10,56
I	IEQ008500	Custo de material de manutencao de Carroceria carga seca em madeira, aberta, para caminhao F-4000 - equivalente ao elementar IEQ004050	un	Equipamento	15.000,0	0,00006600000000000000	0,99
I	IEQ011250	Custo de material de operacao, incluindo combustiveis, oleos, lubrificantes, graxa, filtro para combustiveis e filtros lubrificantes - equivalente ao elementar oleo diesel IEQ016450	l	Equipamento	6,22	14,994	93,26
I	MOI002450	Motorista de Caminhao e Carreta	h	Mão de Obra	24,12	1,0	24,12

Figura 5 Composição COMP.00403- SEMAN, item 1.4, código EQ 05.05.0300/SICRO, insumos e mão de obra detalhados na mesma.

DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO

EQ 05.05.0303

Caminhao com Carroceria Fixa, capacidade de 3,5t, com motorista e material de operacao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 85CV. Custo horario improdutivo (motor funcionando)

DATA	ESTADO	UNIDADE	CUSTO
03/2025	Rio de Janeiro - RJ	h	R$ 70,18

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TIPO	VALOR UNIT	COEFICIENTE	CUSTO PARCIAL
I	IEQ003600	Caminhao, com capacidade para 3,5t, Ford F-4000 ou similar	un	Equipamento	160.000,0	0,00005	8,00
I	IEQ004050	Carroceria carga seca em madeira, aberta, para caminhao F-4000	un	Equipamento	15.000,0	0,00005	0,75
I	IEQ011250	Custo de material de operacao, incluindo combustiveis, oleos, lubrificantes, graxa, filtro para combustiveis e filtros lubrificantes - equivalente ao elementar oleo diesel IEQ016450	l	Equipamento	6,22	5,9976	37,31
I	MOI002450	Motorista de Caminhao e Carreta	h	Mão de Obra	24,12	1,0	24,12

Figura 6 Composição COMP.00403- SEMAN, item 1.4, código EQ 05.05.0303/SICRO, insumos e mão de obra detalhados na mesma.

Contrarrazões Lote 01– Item 1.6

Conforme a diligência apresentada, comprovamos que a empresa é detentora de um tanque de armazenamento de diesel com capacidade de 15.000 litros, projetado para garantir segurança e eficiência no abastecimento de veículos e maquinários.
Dessa forma, a veracidade da proposta foi demonstrada através da diligência para ambos os lotes.

Contrarrazões – Mão de obra

Em atendimento ao questionamento da empresa, esclarecemos que a composição de preços apresentada está em plena conformidade com as exigências do **edital**, especialmente nos termos dos subitens X e XI, que determinam:

- **Subitem X**: "A licitante deverá apresentar a composição de encargos sociais e composição detalhada de mão de obra como parte integrante da proposta de preços."
- **Subitem XI**: "O detalhamento dos encargos sociais deve atender ao estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho e ser informado na cotação apresentada."

Composição de Mão de Obra e Encargos Sociais
A composição de mão de obra apresentada pela **LN Distribuidora** segue rigorosamente as orientações do **edital**, tendo sido baseada nas composições fornecidas pelo **órgão responsável** (SEMAN), utilizando como referência as bases de dados do **SINAPI**. Todos os salários dos profissionais, estão alinhados com os valores constantes nessas bases.

Especificamente quanto à **mão de obra do motorista**, informamos que o valor foi incluído nas composições **SINAPI** e **SICRO** que utilizamos. Embora os subitens relacionados ao motorista não tenham sido discriminados separadamente nas tabelas de composição, esses custos já estão contemplados nos valores gerais de mão de obra apresentados, conforme as diretrizes do órgão e a metodologia de composição de preços adotada.

Encargos Sociais

Em relação à composição dos **encargos sociais**, informamos que os valores apresentados (L.S. 116,64%) estão em conformidade com o que foi exigido pelo **edital**, utilizando a base de cálculos fornecida pelo **SINAPI**. A composição dos

encargos sociais foi corretamente calculada e está devidamente ajustada conforme a legislação vigente, conforme descrito no anexo do edital e demonstrado na composição de mão de obra, como em destaque na imagem abaixo:

BDI: 16,80%
L.S (H).: 116,64%
L.S (M).: 71,67%

COMPOSIÇÃO DE MÃO DE OBRA

ORGÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS.	UND	COEF.	PREÇO UNIT. (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
	88243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					
SINAPI	242	AJUDANTE ESPECIALIZADO (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	10,58	10,58
SINAPI	37370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Outros	H	1,0000000	4,56	4,56
SINAPI	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Outros	H	1,0000000	0,80	0,80
SINAPI	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Outros	H	1,0000000	1,34	1,34
SINAPI	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Outros	H	1,0000000	0,04	0,04
SINAPI	43467	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Outros	H	1,0000000	0,61	0,61
SINAPI	43491	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Outros	H	1,0000000	1,33	1,33
SINAPI	95313	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE ESPECIALIZADO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Outros	H	1,0000000	0,20	0,20
						PREÇO TOTAL DA MÃO DE OBRA (sem encargos):	10,58
						PREÇO (outros e serviços):	8,88
						L.S. 116,64%	12,34
						PREÇO TOTAL (unit.):	31,80
						PREÇO TOTAL UNIT. (s/ BDI):	31,80

ORGÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS.	UND	COEF.	PREÇO UNIT. (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
	88297	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					
SINAPI	4230	OPERADOR DE MAQUINAS E TRATORES DIVERSOS - TERRAPLANAGEM (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	14,23	14,23
SINAPI	37370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Outros	H	1,0000000	4,56	4,56
SINAPI	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Outros	H	1,0000000	0,80	0,80
SINAPI	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Outros	H	1,0000000	1,34	1,34
SINAPI	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Outros	H	1,0000000	0,04	0,04
SINAPI	43464	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Outros	H	1,0000000	0,01	0,01
SINAPI	43488	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Outros	H	1,0000000	0,86	0,86
SINAPI	95360	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Outros	H	1,0000000	0,40	0,40
						PREÇO TOTAL DA MÃO DE OBRA (sem encargos):	14,23
						PREÇO (outros e serviços):	8,01
						L.S. 116,64%	16,59
						PREÇO TOTAL (unit.):	38,83
						PREÇO TOTAL UNIT. (s/ BDI):	38,83

Figura 7 Composição de mão de obra, com demonstração de encargos sociais.

Contrarrazões Lote 02– Itens 1.1,1.2,1.3 e 1.4

Em relação aos itens 1.1, 1.3 e 1.4, as descrições indicam que estão inclusos na composição custos de depreciação, manutenção e materiais na operação. Dessa forma, a empresa claramente estabeleceu que os insumos estão abarcados sob a categoria de "materiais na operação", o que elimina qualquer possibilidade de mal-entendido ou julgamento equivocado a respeito da inclusão desses custos. A descrição é explícita ao garantir que todos os insumos necessários já estão contemplados, não sendo necessário discriminá-los separadamente.

No que tange ao **item 1.2**, trata-se da composição de código **96245/SINAPI**, a qual inclui um detalhamento completo dos insumos e da mão de obra, conforme demonstrado na imagem em anexo. A composição foi elaborada de acordo com as diretrizes do órgão, e os insumos estão adequadamente distribuídos e detalhados nas composições de manutenção (código 96243) e materiais na operação (código 96244), conforme os parâmetros indicados pela SEMAN.

Sobre o questionamento relativo ao combustível, é importante esclarecer que, na composição apresentada, os custos relacionados ao combustível estão implicitamente inclusos nos itens de manutenção e materiais na operação. Estes itens englobam os custos operacionais gerais, que incluem o consumo de combustível necessário para a execução dos serviços. Portanto, não há a necessidade de discriminar individualmente o combustível, uma vez que sua inclusão está devidamente contemplada nas composições já fornecidas, conforme descrito anteriormente.

Quanto à alegação de que a inclusão do combustível alteraria o preço proposto, cabe destacar que o preço foi calculado de acordo com os valores definidos nas composições fornecidas pelo órgão SEMAN e pelos respectivos bancos de dados (SINAPI e SICRO). A inclusão do combustível já está refletida nos custos gerais de operação, e não haveria alteração significativa no preço, visto que ele já está embutido nos valores apresentados.

Dessa forma, a composição apresentada está em conformidade com as diretrizes estabelecidas, e todos os custos necessários estão devidamente considerados, não havendo necessidade de ajustes adicionais no preço proposto.

Composição de Preço de Serviço

Dezembro/2020-1

Serviço		
Código	**Descrição do Serviço**	**Unidade**
96245/SINAPI	Miniescavadeira sobre esteiras, potência líquida de *30* hp, peso operacional de *3.500* kg - chp diurno. af_04/2017	chp

Composição de Preço						
*	Código	Descrição da Composição	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
	88294/SINAPI	Operador de escavadeira com encargos complementares	h	1	25,41	25,41
	96241/SINAPI	Miniescavadeira sobre esteiras, potência líquida de *30* hp, peso operacional de *3.500* kg - depreciação. af_04/2017	h	1	12,47	12,47
	96242/SINAPI	Miniescavadeira sobre esteiras, potência líquida de *30* hp, peso operacional de *3.500* kg - juros. af_04/2017	h	1	1,69	1,69
	96243/SINAPI	Miniescavadeira sobre esteiras, potência líquida de *30* hp, peso operacional de *3.500* kg - manutenção. af_04/2017	h	1	15,59	15,59
	96244/SINAPI	Miniescavadeira sobre esteiras, potência líquida de *30* hp, peso operacional de *3.500* kg - materiais na operação. af_04/2017	h	1	10,47	10,47

Totais					
Equipamento	Material	Mão-de-Obra	Enc. Social	Terçeiros	Valor Total
29,75	14,29	21,59	0,00	0,00	65,63

Relação Detalhada de Insumos						
*	Código	Descrição do insumo	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
M	37370/SINAPI	Alimentacao - horista (coletado caixa - encargos complementares)	h	1	1,86	1,86
M	43488/SINAPI	Epi - familia operador escavadeira - horista (encargos complementares - coletado caixa)	h	1	0,63	0,63
M	37372/SINAPI	Exames - horista (coletado caixa - encargos complementares)	h	1	0,55	0,55
M	43464/SINAPI	Ferramentas - familia operador escavadeira - horista (encargos complementares - coletado caixa)	h	1	0,01	0,01
E	37520/SINAPI	Miniescavadeira sobre esteiras, potencia liquida de *30* hp, peso operacional de *3.500* kg	un	0,0001336	222.754,54	29,76
M	04221/SINAPI	Oleo diesel combustivel comum metropolitano s-10 ou s-500	l	2,91	3,60	10,48
P	04234/SINAPI	Operador de escavadeira (horista)	h	1,0082	21,42	21,60
M	37373/SINAPI	Seguro - horista (coletado caixa - encargos complementares)	h	1	0,06	0,06
M	37371/SINAPI	Transporte - horista (coletado caixa - encargos complementares)	h	1	0,71	0,71

Figura 8 Composição 96245/SINAPI, item 1.2, insumos e mão de obra detalhados na mesma.

Salvador - Bahia, 13 de maio de 2025.

LAZARO DE CARVALHO NUNES:81192444515

Assinado digitalmente por LAZARO DE CARVALHO NUNES:81192444515
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=25384205000149, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=LAZARO DE CARVALHO NUNES:81192444515
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.13 14:22:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

LN DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
CNPJ nº 07.848.730/0001-96
Recorrida